Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº110/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

OF.nº 342/88-CM ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 20 de Outubro de 1.988.

VISTO
20 de 10 de 1988
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

É com prazer que vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para recebermos mediante repasse pelo Governo do Estado, através de sua Secretaria de Economia e Planejamento, recursos financeiros a fundo perdido, destinados à construção de uma Escola Estadual de Primeiro Grau, no Bairro Jardim Bandeirantes, em Votorantim.

Os recursos serão canalizados, especificamente, para a edificação daquela escola, visando suprir a demanda da população em idade escolar, cujas obras ficarão a cargo da Municipalidade.

O bairro Jardim Bandeirantes, é local de grande densidade de crianças, o que implica na necessidade de promover a expansão cultural.

É de todo conveniente informar aos nobres Edis que o Jardim Bandeirantes hoje, é conhecido, genericamente, como região envolvendo inúmeros bairros e dentre eles: Vila Guilherme, Jardim Simone, Jardim Palmira, Jardim Bandeirantes, etc., e que a Escola a ser construída será em área institucional do Jardim Simone.

É importante lembrar que aquela região tem registrado crescimento populacional muito grande, exigindo providências imediatas do Poder Público para evitar prejuízos no ensino de 1º Grau.

A Escola "Sen. José Ermírio de Moraes", situada do outro lado da rodovia Votorantim-Santa Helena, não mais atende à população da região do Jar

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

dim Bandeirantes, em virtude da travessia da própria estrada e do crescimento da Vila Amorim e do Bairro Votocel, este servido pelo estabelecimento de ensino mencionado. E a Escola Estadual de 1º Grau "Lauro Alves de Lima", ampliada por duas vezes na atual gestão não apresenta mais condições e nem espaço físico para novas reformas ou mesmo ampliações, devendo no próximo ano funcionar em 04 (quatro) períodos, caso a nova unidade, objeto desta propositura, nao seja construída.

Importante também citar o surgimento do loteamento "Parque Santos Dumont", com enorme contingente populacional, o que agravará ainda mais o programa educacional da região.

Então, pela redação do instrumento convenial, que diz bem das finalidades e obrigações a serem assumidas pelas partes convenentes, chega-se a feliz conclusão que o nosso Município contará com aumento de salas de aulas, face ao objeto primordial do convênio.

Isto posto e tendo em linha de conta o alto significado da matéria em foco, redundando em benefício da coletividade escolar, solicitamos seja a propositura apreciada nos têrmos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110/88.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassa-

dos.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: construção de uma Escola Estadual de Primeiro Grau, no Bairro Jardim Bandeirantes, nesta cidade.

Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 19 de outubro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SAO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DE SUA COORDENADORIA DE ACAO REGIONAL, E O MUNICIPIO DE

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor FREDERICO MATHIAS MAZZUCCHELLI, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SEP. n. , com a participação de sua COORDENADORIA DE ACAO REGIONAL, CGC. 046.392.500/0002-12, representada pelo seu Coordenador Doutor SINEZIO JORGE FILHO, e o Municipio de ,neste ato representado por seu Prefeito, Senhor , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n. de de de 1986, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos ao Municipio visando

PARAGRAFO UNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras conveniadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUCAO: São executores do presente Convênio:

a) pelo ESTADO, a COORDENADORIA DE ACAO REGIONAL DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, doravante denominada SEP\CAR;
b) pelo MUNICIPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL de doravante denominada PREFEITURA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS COMPETENCIAS: Para a execução do presente Convênio a SEP\CAR e a PREFEITURA terão as seguintes atribuições:

I - COMPETE À SEP\CAR:
a) analisar e aprovar o Projeto das Obras e Cronograma Físico-Financeiro e Laudo de Vistoria Técnica e as

Prestações de Contas, de acordo com as diretrizes dos Programas;

b. Conferir as medições apresentadas pela Prefeitura para pagamento de parcela em confronto com a tabela de preços TCPO da Editora Pini e da Tabela DOF, esta no caso de inexistencia de algum item na primeira, respectivo mes.

c. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convenio, ambos de responsabilidade tecnica do Municipio.

d. Repassar à PREFEITURA os recursos alocados em parcelas, de acordo com a CLAUSULA SEXTA do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a. Executar direta ou indiretamente os serviços referentes à obra conveniada;

b. Designar um responsavel para coordenação, acompanhamento e prestação de contas do Convênio;

c. Submeter à aprovação da SEP, os Projetos e demais documentos necessários à execução dos serviços, bem como, medição mensal da obra em conformidade com os preços da tabela TCPO da Editora Pini e da DOF, esta no caso da inexistencia dos itens na primeira, do respectivo mes, Prestação de Contas dos Recursos recebidos para fins de recebimento de nova parcela ou de finalização do Convênio.

c. Quando solicitada, a Prefeitura se obriga a prestar à SEP, todas as informações financeiras e contabeis referentes ao presente Convenio, atraves do encaminhamento de Balancetes Financeiros, Extratos Bancários, Conciliação Bancaria e outras que a SEP julgar necessárias;

e. Observar todas as normas do documento "Manual de Orientação CAR" que ora integrará o presente Convênio, inclusive com relação ao Contrato que a Prefeitura firmar com a empreiteira.

f. Enviar à CAR, para que faça parte integrante do processo o contrato firmado entre a Prefeitura e a empreiteira vencedora da concorrencia logo após a sua ocorrencia, comprovando a observação das normas do "Manual de Orientação - CAR".

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cz$ de responsabilidade dos quais Cz$ do ESTADO.

PARAGRAFO UNICO: Caso o custo da execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários Do Tesouro do ESTADO e irão onerar o Elemento Econômico 4 3 2 3 - Transferência à MUNICIPIOS, código ,da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP\CAR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP\CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S\A ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, obedecendo as disposições da Lei Complementar n. 415, de 24 de setembro de 1985, compromete-se a PREFEITURA a aplicar os recursos no mercado aberto através do Banespa ou CEESP, e a reverter para a obra, os rendimentos provenientes dessa aplicação.

b) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLAUSULA TERCEIRA, item II letra "C" a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

6.1 - A liberação da primeira parcela ficará condicionada ao envio de cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e a Empreiteira da obra.

6.2 - As parcelas seguintes serão liberadas conforme medição da obra, na qual constarão os serviços realizados e a serem pagos, e apresentação de prestação de contas dos recursos já liberados.

PRE. 3

Processo SE:

6.3 - O valor das parcelas será determinado pelos serviços realizados no período, conforme cronograma físico-financeiro cujos preços se pautarão pela tabela TCPO da Editora Pini e da Tabela DOP, no caso da inexistência dos itens na primeira, do respectivo mes.

6.4 - A primeira medição deverá ser apresentada no prazo mínimo de 10 (dez) dias após a assinatura.

6.5 - A liberação da última parcela dará por encerrado o objeto do Convênio, mesmo que a totalidade da obra, conforme cronograma físico, não tenha sido realizada.

6.6 - Eventual suplementação ao Convênio somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Senhor Governador a ser exarada segundo critério de conveniência e oportunidade.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA a devolução de quantia aplicada indevidamente ou de parcelas recebidas no exercício, se no curso do Convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do artigo 141 da Constituição Paulista.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir duvidas oriundas da execução deste Convenio, apos esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas tambem abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1988.

FREDERICO MATHIAS MAZZUCCHELLI
Secretário de Estado

SINEZIO JORGE FILHO
Coordenador

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CIC:
RG:

_____
NOME:
CIC:
RG: